



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2026 que:
“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.292, de 26 de novembro de 2025, para corrigir e individualizar a metragem da área correspondente à Transcrição nº 3.664, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a administração e disposição de seus bens.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito,



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em alterar a Lei Municipal nº 5.292, de 26 de novembro de 2025, para corrigir e individualizar a metragem da área correspondente à Transcrição nº 3664.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo pretende alterar o art. 1º da Lei Municipal supracitada, para constar o seguinte dispositivo:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Estado do Paraná, o imóvel de propriedade do Município de Irati, atualmente ocupado pelo Colégio Estadual Cívico-Militar Duque de Caxias - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua 15 de Novembro, Bairro Centro, nesta cidade, conforme Transcrição nº 3.664 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, **co m área total aproximada de 660m2**, nos termos da Planta Planimétrica Cadastral - CPE nº 4197 e do Mapa de Localização anexos.”*

Portanto, o PL retifica a área total da matrícula nº 3664 da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Irati, conforme justificativa apresentada a seguir colacionada:

“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo promover ajuste técnico e jurídico na redação do art. 1º da Lei Municipal nº 5.292, de 26 de novembro de 2025, a fim de corrigir e individualizar adequadamente a área correspondentes à Transcrição nº 3.664, evitando sobreposição com imóveis que já pertencem ao Estado do Paraná, eis que constou área total de 4.904,17 m2. Ocorre que, ao ser editada a Lei Municipal nº 5.292, verificou-se que a Planta Planimétrica Cadastral - CPE nº 4197 indicou área global que abrange matrículas que não pertencem ao Município, o que poderia ensejar interpretação equivocada quanto ao objeto da nova autorização legislativa. Importante



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

frisar que a intenção do Município, ao editar a Lei nº 5.292/2025, jamais foi proceder a nova doação de áreas já integradas ao patrimônio estadual ou área de terceiros, mas tão somente formalizar a doação de sua parte nas áreas igualmente ocupadas e destinadas às atividades educacionais do Colégio Estadual Duque de Caxias. (...)”

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 015/2026 encontra-se em conformidade com a legislação vigente, de modo que a proposição está apta para ser analisada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)